

(X) Emenda a Projeto de Lei

Protocolo nº: 28758

Em: 25/11/2019 - 11:38:09

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Altera a redação proposta ao inciso III do parágrafo 6º do Art. 23 pelo Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 009/2019

O Vereador que abaixo subscreve, com base no art. 7º, inciso V, e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme o que segue.

“Art. 1º. [...]

‘[...]

Art. 23. [...]

§ 6º [...]

III – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos ou que tenham deficiência grave ou intelectual ou mental, desde que a invalidez ou deficiência não for superveniente a eventual morte ou reclusão do segurado;

[...]”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Emenda ao presente Projeto de Lei Complementar objetiva assegurar a proteção previdenciária do filho ou irmão inválido ou com deficiência grave ou intelectual ou mental que apresentar a condição de dependente quando da ocorrência de eventual fato gerador de benefício, como a morte ou a reclusão do segurado.

A alteração é necessária porque, pela redação original do Projeto de Lei Complementar, o dependente que perdesse essa condição em determinado momento ficaria impedido de retomar a proteção previdenciária nas hipóteses em que posteriormente fosse acometido por invalidez ou deficiência, deixando-o completamente desamparado quando existente a dependência econômica do segurado que viesse a faltar, causando evidente problema social.

Sala Antônio Libório Bervian, em 25 de novembro de 2019.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente